

DELIBERAÇÃO CGAI nº 06/2020

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2020000630020010018

Data de Protocolo: 18/02/2020

Análise: 27/02/2020

Órgão: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SADGP

Secretário: Marconi Muzzio

Servidores designados como Autoridades de Transparência através de publicação no Diário Oficial do Município:

Autoridade Administrativa: Juliana Cristina Borges de Melo

Autoridade Classificadora: Tiago Alencar Falcão Lopes

Autoridade de Monitoramento: Evandro José dos Santos Silva

A Controladoria Geral do Município (CGM), por meio do **Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI**, vem através deste documento dar ciência ao solicitante da resposta ao 2º recurso do pedido de acesso à informação nº **2020000630020010018** direcionado à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SADGP, de acordo com as atribuições previstas no artigo 24 do Regimento Interno (Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20 de agosto de 2015), transcrito abaixo e que prevê:

Art. 24 - Na hipótese de o órgão sanar o pedido de acesso à informação no prazo recursal, fica a CGM autorizada a dar ciência ao requerente através do sistema do Portal da Transparência.

a) HISTÓRICO

1. O Requerente, em 27 de janeiro de 2020, protocolou o seguinte requerimento:

“Sobre concurso público para o provimento do cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE, com edital publicado no Diário Oficial do Município nº 142 de 13/06/2015, com homologação através do DOM nº 6 de 15/01/2016, quantas vagas, das 500 disponibilizadas, NÃO FORAM OCUPADAS, no prazo de validade do certame?” (Sic)

2. Em 03 de fevereiro de 2020, a autoridade de Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SADGP forneceu a seguinte resposta, in verbis:

“De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, há um prazo definido para a posse.

Assim, pelo fato de ainda não ter transcorrido todo o prazo para os candidatos nomeados no Diário Oficial do dia 11/02/2020, Portaria nº 0025, tomarem

posse, não há a possibilidade, durante esse prazo, de responder ao pedido solicitado. ”

3. No dia 11 de fevereiro de 2020, o requerente, em grau de 1º recurso, fez a seguinte solicitação:

“Sobre concurso público para o provimento do cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE, com edital publicado no Diário Oficial do Município nº 142 de 13/06/2015, com homologação através do DOM nº 6 de 15/01/2016, quantas vagas, das 500 disponibilizadas, no prazo de validade do certame, com números atualizados, incluindo as nomeações publicadas no Diário Oficial da Cidade do Recife no dia 11/01/2020, NÃO FORAM OCUPADAS? Saliento que de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, art. 22: Art. 22 A posse verificar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato específico de provimento no Diário Oficial da Cidade do Recife, os números já devem ser específicos.” (Sic)

4. Em 18 de fevereiro de 2020, a autoridade de Transparência enviou, por email, a seguinte resposta:

“Em resposta a solicitação, informamos que: Dos 500 candidatos nomeados, 112 não tomaram posse.”

5. Contudo, no mesmo dia 18 de fevereiro de 2020, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, **com a seguinte solicitação:**

Embora a pergunta esteja bastante, claro, a refaço para ainda mais a clarificar: das 500 vagas do certame, quantas dessas ESTÃO EFETIVAMENTE OCUPADAS? Ou melhor, quantos servidores estão na ATIVA na função?

6. A autoridade de Transparência entrou em contato com a equipe do Portal da Transparência informando que iria responder conforme a solicitação da requerente e assim o fez, mandando a resposta por email para que fosse inserida no sistema.

7. É o que importa relatar.

b) Análise da Admissibilidade do Recurso:

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto nº 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.



c) **Decisão:**

A autoridade de Transparência da SADGP enviou a resposta e a mesma foi inserida no sistema do Portal da Transparência pela equipe da CGM. Diante disso e com base no art. 24 do Regimento deste Comitê, o pedido será declarado como encerrado.

Caso o requerente tenha outras dúvidas com relação ao objeto da solicitação, necessitando de mais informações, deve fazer um novo pedido de acesso à informação, com base na Lei Nacional nº 12.527/2011 e na Lei Municipal nº 17.866/2013.

d) **Providências**

Dê-se ciência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SADGP e ao requerente, através do Portal da Transparência.

Ressalta-se que o CGAI recomenda que os responsáveis pelos órgãos reavaliem os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação, garantindo que as informações fornecidas sejam prestadas da maneira mais completa e esclarecedora ao questionamento feito pelo solicitante.

Relembrando as atividades de cada servidor, a Autoridade Administrativa deve promover os encaminhamentos internos do Pedido de Acesso à Informação, coletar a resposta e inseri-la no sistema do Portal da Transparência; a Autoridade de Monitoramento deve verificar o cumprimento da LAI dentro do órgão ou ente, em especial, quanto aos prazos e à pertinência das respostas; e a Autoridade Classificadora deve avaliar a solicitação e a resposta para avaliar sobre a classificação da informação em conformidade com os termos do artigo 16 da Lei 17.866/2013.

Percebe-se, assim, que todas as Autoridades são responsáveis pela diligência dos Pedidos de Acesso à Informação dentro dos órgãos e que devem estar atentas ao fluxo correto e ao cumprimento dos prazos.



Débora Oliveira
Presidente do CGAI